



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45) 3121-1023 // 3121-1026

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO

TOMADA DE PREÇOS: 14/2023 – M.C.A.

OBJETO: Construção de Barracão Industrial, contendo: espaço para instalação de até 08 pequenas empresas com 8 sanitários PNE e área para produção. Construção de barracão industrial, com execução dos serviços de: serviços preliminares e administração da obra; movimento de terra, drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas; alvenaria; cobertura; esquadrias, acessórios e vidros; instalações elétricas, telefonia, sistema de proteção e ventilação; instalações hidrossanitárias, gás-GLP, incêndio e aparelhos; revestimentos de paredes e pisos, impermeabilizações, pinturas e argamassas; limpeza final e demais itens e especificações constantes em projeto. Área Construída: 900,00 m². (SAM 83)

Empresa Recorrente: Aventurri Artefatos Ltda, CNPJ: 50.818.559/0001-00

Aberto prazo recursal a licitante apresentou peça recursal contestando sua inabilitação na licitação, protocolado sob nº 107/2024, em 16/02/2024.

Comunicado a apresentação do recurso aos demais licitantes, e aberto do respectivo prazo para contrarrazões, não houve manifestações.

1) DOS MOTIVOS DA INABILITAÇÃO DA LICITANTE

A licitante, Aventurri Artefatos Ltda, CNPJ: 50.818.559/0001-00, para o Balanço Patrimonial, foi apresentado apenas uma folha de balanço patrimonial, sem os termos de abertura e encerramento, e comprovação do registro na junta comercial; A licitante também não atendeu ao patrimônio líquido de R\$ 159.000,00 estabelecido no edital, constado no balanço apresentado o valor de R\$ 96.106,24, nesses termos a licitante não atendeu integralmente a habilitação econômica financeira, restando inabilitada na licitação.

2 - DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA AVENTURRI ARTEFATOS LTDA

Em seu recurso a empresa **Aventurri Artefatos Ltda, CNPJ: 50.818.559/0001-00**, manifesta:

- ... *no caso em tela, restarem presentes os documentos habilitatórios apresentados pela empresa com as exigências contidas no edital, bem como comprovada a aptidão ...;*

- ... *o instrumento convocatório não exigiu, de forma expressa, a apresentação das mencionadas notas explicativas, termo de abertura e termo de encerramento de forma que as mesmas não são exigíveis ...;*

- ... *em razão da ínfima diferença de R\$ 63.000,00... a recorrente foi inabilitada certame, mesmo tendo apresentado proposta comercial e apresentado os demais documentos de habilitação corretos e tempestivos;*

- *É possível, em razão da inversão de fases na modalidade Tomada a de preços, que a verificação da capacidade econômica-financeira da empresa ocorra com a observação precisa do valor do contrato a ser assinado. Assim a adoção de um valor estimado da contratação muito*



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45) 3121-1023 // 3121-1026
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

acima do seu real valor de mercado implica em elevar, de forma indevida, as exigências de capital social e patrimônio líquido mínimo dos licitantes;

- Encaminha em anexo balanço patrimonial devidamente registrado em 12/02/2024, acompanhado dos termos de abertura e encerramento e recibo de entre de escrituração contábil digital, pertinente o exercício financeiro de 2023.

Para conhecer a íntegra do termo de recurso verificar peça recursal apresentada e em anexo.

3 - DA ANÁLISE DO RECURSO PELA COMISSÃO

Inicialmente observa-se que o edital segue padrão dos editais de obras financiadas ou intermediadas pelo órgão estadual “ParanáCidade”, dessa forma o edital segue a minuta adotada por esse órgão em todas as execuções intermediadas, tratando-se de uma minuta consolidada nas licitações, não existindo, a princípio, inconsistências com a legislação. Havendo inclusive vedação quanto a edição do edital sob pena de não aprovação da licitação junto ao jurídico do ParanáCidade.

Conforme edital de habilitação datado de 08/02/2024, a licitante ficou inabilitado por não atender integralmente à qualificação Econômica Financeira, prevista no edital, em especial nos itens:

b) demonstrações financeiras do último exercício social (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados), já exigível. O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O (s) mesmo (s) deverá (ão) ser assinado (s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.1) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente será aceito o balanço do ano anterior.

b.2) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

d) comprovação do Patrimônio líquido de valor igual ou superior ao estabelecido no item 04.1;

Quanto as demonstrações financeiras, **conforme item “b”** acima transcrito, trata da necessidade de apresentação de balanço patrimonial com as demonstrações contábeis, acompanhada de termo de abertura, encerramento e registro na junta comercial.

Para tal comprovação a licitante apresentou documento de balanço patrimonial (folha 59 da sua relação de documentos), emitido em 05/02/2024, constando balanço encerrado em 31/12/2023, assinado pelo contador e responsável pela empresa. No entanto não foram apresentados os termos de abertura e encerramento e a comprovação do registro na junta comercial, assim não atendeu a formalidade estabelecida no edital para apresentação do documento.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45) 3121-1023 // 3121-1026
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Ainda **conforme item “d”**, a licitante deve comprovar o patrimônio líquido no valor igual ou superior ao estabelecido no item 4.1. (*Patrimônio líquido mínimo: R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais)*). Sendo que o balanço apresentado consta o valor de R\$ 96.106,42, não sendo atendido pela recorrente o valor mínimo para habilitação.

Em seu termo de recurso a licitante alega que o instrumento convocatório não exigiu de forma expressa os termos de abertura, encerramento e registro, fato que não procede, o que pode ser verificado no edital ou na transcrição acima.

Contesta que foi inabilitada em razão da ínfima diferença de R\$ 63.000,00, quando se refere ao patrimônio líquido. Manifesta na peça recursal que o valor do patrimônio líquido deveria ser verificado sobre o valor da sua proposta e não sobre o valor estimado.

É aplicada nas licitações pública a exigência de patrimônio líquido, como no estabelecido pelo edital em tela, e conforme §3º do Art. 31 da Lei 8.666/93, o valor do patrimônio líquido não poderá exceder a 10% do valor estimado da contratação. Nesses termos não há qualquer vício no edital em estabelecer o valor de R\$ 159.000,00, como requisito de habilitação, pois o mesmo está dentro do limite de 10% do valor estimado da contratação;

Aplicar critério de cumprimento do requisito de patrimônio líquido sobre o valor da proposta, como proposto pela licitante, não possui previsão no edital, não cabendo no julgamento a aplicação de critérios diversos dos estabelecidos;

Anexo a sua peça recursal é apresentado balanço patrimonial encerrado em 31/12/2023, acompanhado de termo de abertura e encerramento, bem como recibo de entrega de escrituração contábil digital com data de 12/02/2024 (data posterior da abertura da licitação 06/02/2024);

Denota-se que agora em fase de recursal a licitante apresenta as comprovações contábeis no formato e formalidade estabelecida no edital da licitação. No entanto os registros ocorreram após a abertura da licitação;

Apesar do encerramento do exercício fiscal ser recente (31/12/2023) até a data da licitação poderia ter sido providenciados os registros contábeis necessários para a habilitação, como o apresentado agora. Observa-se que para o mesmo processo licitatório outros licitantes já apresentaram seus balanços de 2023, encerrados e registrados para comprovar a sua qualificação financeira.

Dessa forma o documento ora apresentando apenas pode ser utilizado em forma de diligência para atestar as informações apresentadas no balanço da documentação de habilitação, e não como substituição do documento, pois o edital e legislação veda a substituição de documentos ou anexar documentos após a abertura da licitação.

Nesses termos passamos a verificar se os dados constantes no balanço apresentado na documentação, conferem com os dados constantes no balanço ora apresentado em fase de recurso e formalmente encerrado e registrado.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45) 3121-1023 // 3121-1026

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Constou-se que os valores constantes no dois balanços diferem entre si, senão vejamos:

Balanço apresentado na licitação	Balanço apresentado em recurso
Ativo R\$ 112.974,97	Ativo R\$ 179.277,61
Passivo R\$ 112.974,97	Passivo R\$ 179.277,61
Patrimônio Líquido R\$ 96.106,42	Patrimônio Líquido R\$ 164.799,31
Prejuízos Acumulados R\$ 53.893,58	Lucros Acumulados R\$ 14.799,31

Fica constatado a gritante diferença de valores constante em ambos os documentos, o que causa surpresa pois ambos os documentos tratam do exercício financeiro de 2023 com encerramento em 31/12/2023.

Como o balanço apresentado em fase de recurso é o documento com registro na junta comercial, esse é que pode ser considerado como o oficial.

Se o balanço apresentado junto com a documentação de habilitação, não representa os dados contábeis verdadeiros da empresa, fica reforçada a desclassificação da licitante, agindo a licitante no mínimo com falta de perícia no trato com seus documentos a serem apresentados na licitação, ao apresentar documento que não retrata a realidade;

Como o balanço apresentado em fase de recurso não pode ser utilizado para substituir o balanço inicialmente apresentado, fica comprometida a habilitação da recorrente.

A constatação de que os dados do balanço apresentado não representam os dados oficiais da licitante, levam ao afastamento da capacidade financeira, onde são expressos os índices financeiros, conforme item: *a) prova de capacidade financeira conforme modelo n°05, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de: - Liquidez geral (LG); liquidez corrente (LC); e Solvência Geral (SG),*

Os índices financeiros solicitados são calculados com base nos valores do Ativo e Passivo obtidos do balanço, estado o balanço com valores incorretos o que automaticamente desqualifica a declaração dos índices apresentados.

4 - DAS PROVIDÊNCIAS

Nesses termos:

A licitante Aventurri Artefatos, deixou de atender as condições de habilitação quando o balanço apresentado não atende a formalidade de constar os termos de abertura, encerramento e registro na junta comercial, bem como os valores constantes não conferem com os valores do balanço apresentado em fase de recurso e já formalmente registrado, devendo ser afastado e considerado nulo e sem efeito o balanço apresentado originalmente, desqualificando economicamente a licitante.

Nesses termos, manifestamos pelo recebimento do recurso decorrente da tempestividade, entretanto pelo INDEFERIMENTO, quanto ao mérito.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45) 3121-1023 // 3121-1026

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Assim, em conformidade com o Art. 109 § 4º da Lei 8.666/93, procedemos o encaminhamento do processo a autoridade competente superior para juntamente com o departamento jurídico proceder o julgamento do recurso.

Respeitosamente,

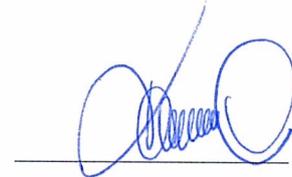
Céu Azul, 27 de fevereiro de 2024



Elói Käfer
Presidente



Abraão Eckardt Rocha
Membro



Elaine Regina Fabrini Rieger
Membro